



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional Protocolos: 129456, 129456, 129864, 129726, 129772, 129803, 129796, 127373, 129175, 129544, 129869, 129079, 129579, 129726, 128353,
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº160-168/2019- período de 17/10/2019 a 04/11/2019

**DELIBERAÇÃO Nº 174/2019 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº105/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da analista técnica, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção do registro



**DELIBERA:**

1 - Referendar as Decisões ad referendum nº 160-168/2019\_SEF CAU/SP, que tem como interessados: MARCO ANTONIO GARCIA BORGES, VINICIUS PEREIRA GONÇALVES, KARINE NOVAIS CIPRIANO LEITE, MARCELO MIGUEL DE SOUSA, CAROLINA PARIZOTTO LACAZ MARTINS, ARTHUR FERNANDO DOS SANTOS, SERGIO MARQUES COSTA, LUCAS MARTINS MARQUES, CARMEM BORTOLETO MUZEL, FABIO FERREIRA CASAROTI, MATHEUS VINICIUS DE FRANÇA, DAIANA MARIA DA SILVA FARIAS, MARCOS MENEZES BERNINI RIBEIRO, MARCELO MIGUEL DE SOUSA, CARIME SOUZA TIBÚRCIO;

2- Determinar que o Setor de Ensino e Formação proceda à efetivação imediata dos registros dos egressos importados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pelo Centro Universitário FIAM FAAM que constem em listas inseridas pelo coordenador no SICCAU, que foram validadas pela CEF CAU/BR e que solicitarem registro profissionais;

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **06** votos favoráveis dos conselheiros José Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Céspedes Tavolaro, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

**José Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flávio Marcondes**  
Coordenador adjunto

**Marise Céspedes Tavolaro**  
Suplente

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Miguel Antônio Buzzar**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro